

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 10.548/2017

ENDEREÇO ELETRÔNICO: *licitações-e.com.br*

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA – (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL)

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Pregoeiro Cleyton Soares da Costa e Silva, formalmente designado pela Portaria PGJ nº 624/2017, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma prescrita pela **Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 11.319/2004**, da **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Ordinária Estadual nº 6.301/2013** e de forma subsidiária, pela **Lei nº 8.666/93**, cujas especificações do procedimento e a caracterização do objeto encontram-se a seguir descritas.

1. DA SESSÃO PÚBLICA:

Início do Acolhimento das Propostas: 12/06/2017, às 12:00 horas (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 26/06/2017, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF);

Data e hora da disputa: 26/06/2017, às 11:00 horas (horário de Brasília/DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: *licitações-e.com.br*

1.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada, a data da sessão pública fica prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo endereço eletrônico.

1.2. A íntegra do edital encontra-se disponível aos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do edifício da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, no horário das 07:30 às 13:30, de segunda-feira à sexta-feira, podendo ser retirado por pen-drive ou mídia óptica (CD). Na internet, o edital poderá ser retirado na página do MP/PI: WWW.MP.PI.GOV.BR, link Licitações e Contratos ou solicitada ao pregoeiro nos e-mails: cleytonsoares@mppi.mp.br.

1.3 Antes do início do certame recomenda-se ao licitante a leitura indispensável da “CARTILHA PARA FORNECEDORES”, disponível no link “Introduções à Regra do Jogo”, no site: www.licitacoes-e.com.br.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto desta licitação a **contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projeto estrutural e fundações, para a implantação do sistema de transporte vertical para edifícios (elevador)**, no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº2294, Centro, em Teresina-PI, de acordo com as especificações técnicas discriminadas no anexo I (Termo de Referência).

2.2 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 11.366,66 (Onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2.3 O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.4 São partes integrantes deste edital, a ele ficando vinculadas as propostas vencedoras:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelos auxiliares para apresentação da proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Declaração de ME/EPP

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do **Banco do Brasil**.

3.2.1. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do **Banco do Brasil**, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “www.licitacoes-e.com.br”.

3.2.2. Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo *licitações-e* deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema – Agências do **Banco do Brasil** sediadas no País – onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) observando as informações constantes do portal “www.licitacoes-e.com.br” devendo estar apto para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico, até a hora e data indicadas no preâmbulo deste Edital.

3.2.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

3.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.5. A chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis) utilizadas pelo pregoeiro oficial do MP/PI terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do MP/PI ou por iniciativa do **Banco do Brasil**, devidamente justificada.

3.2.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banco do Brasil** ou ao MP/PI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.

3.2.7. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o **Banco do Brasil**, para imediato

bloqueio do acesso.

3.2.8. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.

3.2.9. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Decreto nº 5.450/05).

3.3. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e AGU em 05/06/03 e Acórdão TCU nº 1815/2003 - Plenário.
- e) Servidor ou dirigente do MP-PI responsável pela licitação;
- f) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio, gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí – MP-PI (Art. 04 da resolução CNMP nº 01 de 07 de novembro de 2005, alterada pela resolução CNMP nº 37 de 28 de abril de 2009).
- h) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do art. 6º da Lei nº 5.533 de 30 de dezembro de 2005.

3.3.1. A vedação à participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em

qualquer limitação quanto à competitividade.

3.3.2. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o art. 33 da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.4. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

3.4.1 Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011.

3.4.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

3.4.3 Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos

da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício. **A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.**

4.1.1 Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação no prazo previsto no subitem 10.1 do edital.

4.2 A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, formalmente designado pela Portaria PGJ nº 624/2017, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- c) Conduzir a sessão pública na Internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

5.2. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

5.3 Constitui obrigação do LICITANTE, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo sistema eletrônico *licitações-e*, quanto aos prazos para impugnação ao edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhe assegurado a todo tempo, a utilização do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, “a”, da CF/88.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e às previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa.

6.2. O PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, devendo constar o VALOR GLOBAL ofertado com vista à verificação de sua aceitabilidade, nos termos do artigo 13, II c/c artigo 21, ambos do Decreto 5.450/2005, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado” seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar do item, entregar proposta.

6.3. Junto ao valor global da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, valores dos produtos utilizados na realização dos serviços e demais despesas relativas à execução do objeto.

6.4. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação.

6.5. No preenchimento da proposta eletrônica, o campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, poderá ser utilizado pelo licitante para a especificação das características do objeto ofertado.

6.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da

licitação, o MP/PI não efetuará sua análise.

6.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.8. A proposta comercial terá **validade de 90 (noventa) dias** a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida na parte inicial deste edital.

6.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento pelos participantes em tempo real.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. O licitante poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

7.5. Não serão admitidos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido (cadastrado no sistema) em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo sistema eletrônico.

7.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Após o **final da etapa de lances**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar proposta de preços, em arquivo único, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** pelo próprio sistema eletrônico ou para o e-mail do Pregoeiro da sessão, contendo as especificações detalhadas do objeto obedecendo integralmente ao **Anexo II** deste edital (**modelos auxiliares para a apresentação da proposta**).

8.1.2 Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrarem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

8.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.

8.2.1 **O Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos de servidores pertencentes aos quadros de pessoal do MP/PI para orientar a sua decisão.**

8.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.

8.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e se sujeitará às sanções previstas neste edital.

8.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 9 deste edital.

8.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.7.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.7.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.7.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

8.7.4 Verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pelo proponente;

8.7.5 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.7.6 Estudos setoriais;

8.7.7 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.7.8 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.

8.9. Se a proposta comercial classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar todos os documentos para a habilitação, em original ou cópia autenticada por cartório, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil seguinte à realização da sessão, ou, no caso da convocação de empresa remanescente, a contar do dia útil seguinte da data de sua solicitação, os documentos necessários para a comprovação de sua habilitação, ficando esclarecido que o descumprimento de tal obrigação implicará na inabilitação da licitante e o sujeitará às sanções previstas neste edital.

9.1.1 A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 Caso a empresa não esteja inscrita no **SICAF** ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

9.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser obrigatoriamente da empresa que apresentou a proposta comercial e deverão apresentar data contemporânea à da abertura da sessão, mesmo quando se tratar de licitantes remanescentes convocados, de acordo com a ordem de classificação.

9.3. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes

documentos:

9.3.1 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União);
- f) Certidão de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que é contratado.

9.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou a consolidação respectiva; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação técnica operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com ênfase em reforço estrutural e obras de fundação;

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços compatíveis com o objeto ora licitado, nos termos do disposto na SÚMULA 263/2011 do Tribunal de Contas da União;
- Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Estes dados poderão ser utilizados pelo MPE-PI para comprovação das informações;
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente;

b) A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

- Comprovação, de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (engenheiro civil), cuja prova de vínculo profissional será feita:

I - no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;

II - no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria;

III - no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007);

IV - no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, ou por intermédio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

- Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional.
- A comprovação de que os profissionais fazem parte da equipe da proponente se dará pela apresentação de documentos que comprovem algum vínculo com a empresa, tais como: registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou a carteira de trabalho, no caso de vínculo empregatício; contrato de prestação de serviço, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza civil. Ou, no caso de vínculo societário, a comprovação deverá ser feita através de documento autenticado pela junta comercial do Estado da sede do licitante;

9.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

b) A empresa deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes. ([Acórdão 1999/2014-Plenário, TC 015.817/2014-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 30.7.2014.](#))

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento hábil a demonstrar que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) = Ativo Circulante ----- Passivo Circulante
Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$ ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) = Ativo Total ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

c.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá

ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c.4) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;

c.5) O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.6) Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados e arquivados na junta comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c.7) Para as sociedades anônimas será aplicado o art. 289, § 5º da lei 6404/74, devendo os documentos exigidos terem sido, cumulativamente:

I - Publicados em Diário Oficial;

II - Publicados em jornal de grande circulação;

III - Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante;

9.4. As seguintes declarações, conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital:

- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo com o art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

9.5. O licitante deverá encaminhar “**Documento de Procuração**” com **firma reconhecida** em cartório que habilite o seu representante a praticar todos os atos atinentes ao pregão em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante a apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a consolidação respectiva e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

9.6. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

9.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a prestadora de serviços for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9.8 Será concedido tratamento favorecido às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** na habilitação, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 nos seguintes moldes:

9.8.1. A documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, ainda que apresente alguma irregularidade.

9.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante a apresentação de justo motivo aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA IMPUNÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada para o e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br.

10.1.1. O PREGOEIRO decidirá sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** e, sendo acolhida e caso provoque alteração na formulação da proposta, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões recusas, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e encaminhados para o e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE.

10.4 Para impugnar o edital e apresentar recurso administrativo o representante da empresa que subscrever a petição deverá enviá-la junto com o instrumento de procuração mencionado no subitem 9.5 do edital ou outro documento que possa demonstrar que ele está habilitado a falar em nome da pessoa jurídica representada.

11. DO CONTRATO

11.1 Para a aquisição do objeto junto ao licitante vencedor do certame, será celebrado contrato entre este e a Procuradoria-Geral de Justiça;

11.2. O prestação após a assinatura do contrato fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital;

11.3. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual;

11.4. O prestador será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pelo MP/PI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 Realizar os serviços, de acordo com os prazos, configurações e demais características constantes no Anexo I, ou conforme solicitação documentada no Contrato.

12.2. Informar por escrito à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

12.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Cumprir as demais obrigações decorrentes deste instrumento e previstas no Termo de Referência.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais reajustes dos preços registrados;

13.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

13.4. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no item 14 deste edital;

13.5. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6. Demais obrigações decorrentes do estabelecido neste Edital e seus anexos.

14.0 DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

14.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

14.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

14.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

14.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

14.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1 Cometer fraude fiscal;

15.1.2 Apresentar documento falso;

15.1.3 Fizer declaração falsa;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

15.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.1.7 Não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins do item 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “15.4”, “15.6”, “15.7” e “15.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

15.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

15.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

15.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

15.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

15.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a

CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

16.0 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a

aquisição contratada;

- g) O atraso injustificado na prestação dos serviços descritos no Contrato após a devida notificação da contratada;
- h) A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato (anexo IV), sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;
- m) O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

16.3. Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

- a) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos

ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação do serviço previsto no Contrato.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As disposições previstas neste edital e nos seus anexos aplicam-se ao contrato celebrado ou instrumento equivalente.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.3. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins

de classificação e habilitação.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ-PI.

17.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

17.11. Os documentos referentes à proposta comercial e de habilitação deverão ser enviados para o Ministério Público do Estado do Piauí, Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no 1º andar do Edifício-sede da PGJ-PI, localizado na Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3216-4550, ramal 4565, fax (86) 3216-4565, bem como pelo e-mail: pregoeiro@mppi.mp.br, das 7h 30min às 13h 30min, de segunda a sexta-feira.

17.12. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Teresina-PI.

Teresina, 08 de junho de 2017.

Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

Equipe de Apoio

Alcivan da Costa Marques	Anne Carolinne de Sousa Carvalho
Carol Chaves Mesquita	Ederson Pereira Cordeiro
Ítalo Garcia Araújo Nogueira	João Batista Freitas Neto

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais necessárias à **contratação de uma empresa de engenharia especializada na elaboração de projeto estrutural e fundações, para a implantação do sistema de transporte vertical para edifícios (elevador)**, no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada em Teresina-PI, situada na Rua Álvaro Mendes, nº2294. Como a estrutura apresenta, em suas exigências de projeto, a necessidade de furos e aberturas nas lajes do subsolo, as mesmas deverão ser projetadas e detalhadas para absorverem as alterações do fluxo de tensões que ocorre no entorno destes locais, prevendo-se armaduras especiais para esses casos, como também as recomendações propostas pela Norma Brasileira de Concreto - NBR 6118/2014 que aborda os assuntos inerentes a furos, aberturas e canalizações em elementos de concreto armado, assim como o levantamento dos quantitativos e planilhas orçamentárias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A PGJ-PI tem por finalidade atender as demandas de suas atividades com um elevador de funcionamento condizente com a finalidade proposta, visando atender a contento os servidores, promotores e procuradores. A implantação da nova estrutura que ladeará os elementos estruturais existentes necessita de análise e projeto estrutural técnico elaborado por profissional da Engenharia Civil com conhecimento técnico na área de Estruturas, permitindo a análise pormenorizada, por meio de programas computacionais e normas específicas da área.

3. DO VALOR

3.1. O valor máximo admitido para contratação do objeto é de **R\$ 11.366,66 (Onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, incluso mão de obra, impostos e demais encargos.

4. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO ESTRUTURAL:

4.1. O Projeto Estrutural das adaptações para a instalação de novo elevador na sede da Procuradoria Geral de Justiça, se apresentará em forma de Projeto Executivo, com o dimensionamento e detalhamento necessários de fixação, das estruturas de concreto armado adicionais e das estruturas metálicas, baseado nas normas vigentes, e deverá ser apresentado em formato DWG e impresso.

4.2. O Projeto Estrutural pode ser elaborado em estruturas de concreto armado

ou em estruturas metálicas, contanto que previamente acordado com a equipe de fiscalização da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos.

4.3. Os produtos gráficos a serem apresentados deverão contemplar:

- a) Locação de fundações e pilares (indicação de cargas nas fundações);
- b) Forma de fundações;
- c) Formas dos pavimentos;
- d) Armação das fundações;
- e) Armação dos elementos dos pavimentos;
- f) Cortes na estrutura;
- g) Memorial de cálculo e de quantitativos;
- h) Planilha orçamentária do projeto estrutural baseada em tabelas oficiais (SINAPI ou ORSE); em caso da utilização de elementos não pertencentes a tabelas oficiais, deve ser realizada pesquisa de mercado (no mínimo três fornecedores) e elaborada as devidas composições de custo unitário.

4.4. As pranchas devem indicar os fck's e os níveis dos pavimentos; nomes e indicações dos elementos estruturais; No caso de estruturas metálicas devem ser mostrados: dimensões e seções de todas as peças; detalhes ampliados de todos os nós e ligações; detalhes dos chumbadores; esquema e detalhes de contraventamento; tabelas resumo de todas as peças, peso total do aço, metragem quadrada da estrutura em projeção e peso por metro quadrado; tipo de aço; tipo de parafuso; tipo de eletrodo;

5. DO PESSOAL E EXECUÇÃO:

5.1 A empresa a ser contratada para prestar os serviços em questão deverá colocar à disposição da PGJ/PI pessoal habilitado à sua elaboração. O Projeto terá orientação e responsabilidade técnica de um engenheiro especialista da CONTRATADA, que será responsável pela coordenação e elaboração do estudo.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A qualificação técnica operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, com ênfase em reforço estrutural e obras de fundação;

- O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, na prestação dos serviços compatíveis com o objeto ora licitado, nos termos do disposto na SÚMULA 263/2011 do Tribunal de Contas da União;
- Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

- O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Estes dados poderão ser utilizados pelo MPE-PI para comprovação das informações;
 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente;
- b) A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- Comprovação, de que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (engenheiro civil), cuja prova de vínculo profissional será feita:
 - I - no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração;
 - II - no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação que rege a matéria;
 - III - no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007);
 - IV - no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, ou por intermédio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.
 - Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional.
 - A comprovação de que os profissionais fazem parte da equipe da proponente se dará pela apresentação de documentos que comprovem algum vínculo com a empresa, tais como: registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou a carteira de trabalho, no caso de vínculo empregatício; contrato de prestação de serviço, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza civil. Ou, no caso de vínculo societário, a comprovação deverá ser feita através de

documento autenticado pela junta comercial do Estado da sede do licitante.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços devem ser executados em até 30 dias da assinatura do contrato.

7. NORMAS TÉCNICAS

11.1. Deverão ser seguidas as seguintes normas:

- ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 8800 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.
- Demais normas pertinentes e vigentes relacionadas com o objeto em questão.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do MP-PI, em moeda corrente nacional, após a total execução dos serviços e depois da apresentação pela contratada, dos projetos solicitados. O pagamento será até o 10º dia após a apresentação da nota fiscal de serviço discriminando os serviços e devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Cumprido o disposto no subitem 8.1, a contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de filial ou da matriz.

8.3. Para os fins de pagamento, será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, Conjunta da União e CNPJ, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

8.3.1. Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Adjudicatária aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização fiscal por parte da Adjudicatária ou a apresentação de defesa aceita pela Contratante, estará a Adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste edital.

8.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da

sua reapresentação.

8.5. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

8.5.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

8.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital.

8.9. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, será feita a retenção de tributos na forma da referida Lei Complementar, ou outra que vier a sucedê-la.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

9.1.1 Cometer fraude fiscal;

9.1.2 Apresentar documento falso;

9.1.3 Fizer declaração falsa;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

9.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

9.1.7 Não manter a proposta.

9.2. Para os fins do item 9.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “9.4”, “9.6”, “9.7” e “9.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

9.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

9.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do

contrato.

9.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

9.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

9.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A contratada obrigar-se-á ao seguinte:

a) Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;

1. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

2. Obedecer às especificações do serviço, constantes deste Projeto Básico, da proposta apresentada, observando, para o cumprimento dos prazos;

3. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;

4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “on-line” ou não.

5. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;

6. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o

adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7. Fornecer os equipamentos, materiais, mão-de-obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir;
8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;
9. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

10.2 - O MP-PI obrigar-se-á a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à Contratada;

Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

Prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;

Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato ou na lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 4.4.90.51
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 00

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1 As propostas devem englobar as necessidades para a realização dos serviços para a adaptação estrutural e instalação de elevador;

12.2 O Projeto Básico/Termo de Referência fornecido pela contratante deverá ser utilizado para a consulta dos serviços a serem executados;

12.3 Eventuais dúvidas, omissões ou discrepâncias constatadas pela proponente, deverão ser comunicadas por escrito ao MP-PI(responsável pelo procedimento de contratação), de forma a serem sanadas aquelas que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

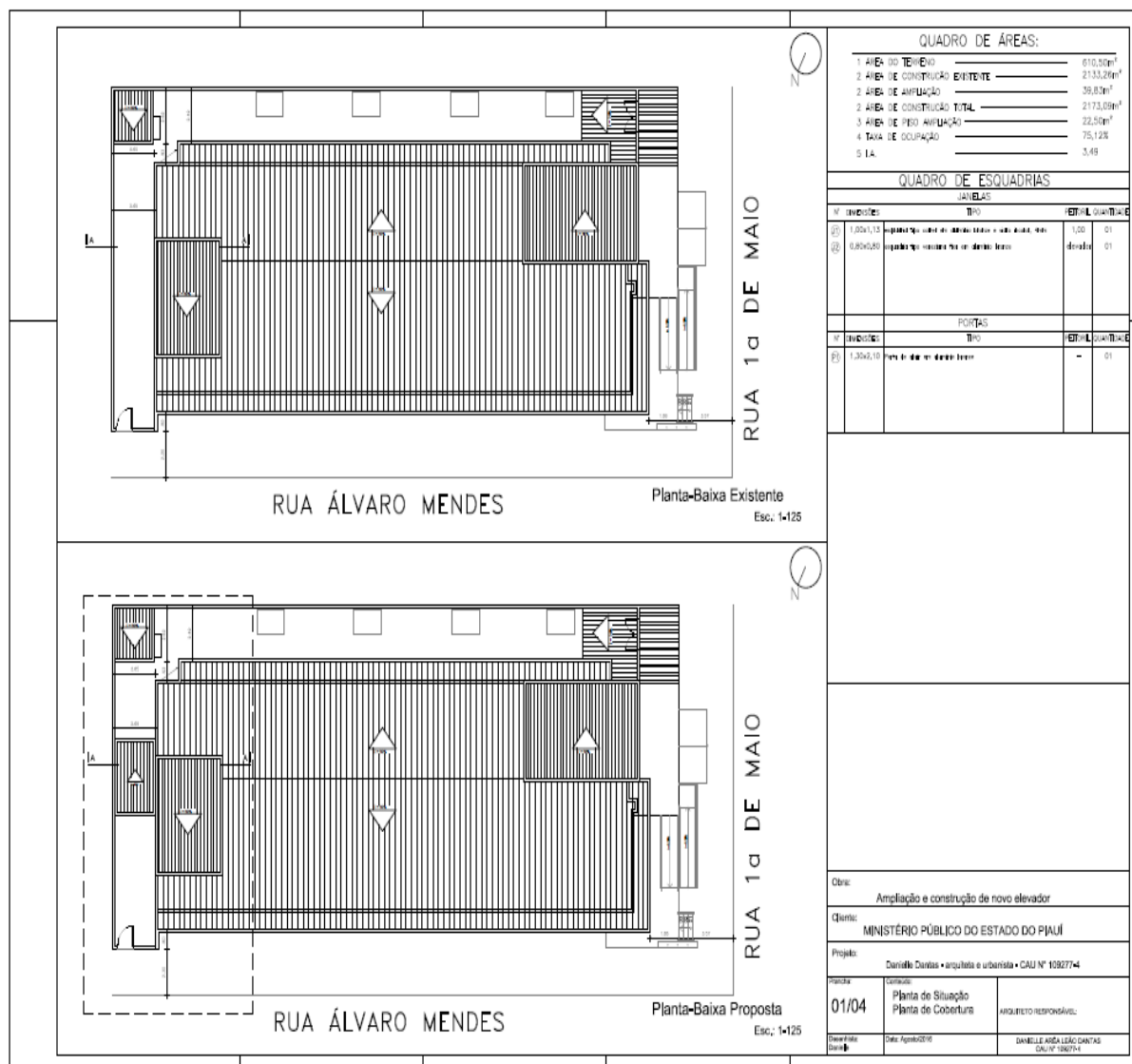
12.4 Deverão ser emitidas ARTs, com a responsabilidade dos profissionais relacionados à empresa de menor valor, após a contratação, de conformidade com a Lei Federal nº. 6.496/77, assinados por profissionais credenciados pelo CREA/CONFEA, conforme Lei Federal 5.194/66 e encaminhadas cópias ao Contratante no ato da assinatura da ordem de execução da obra;

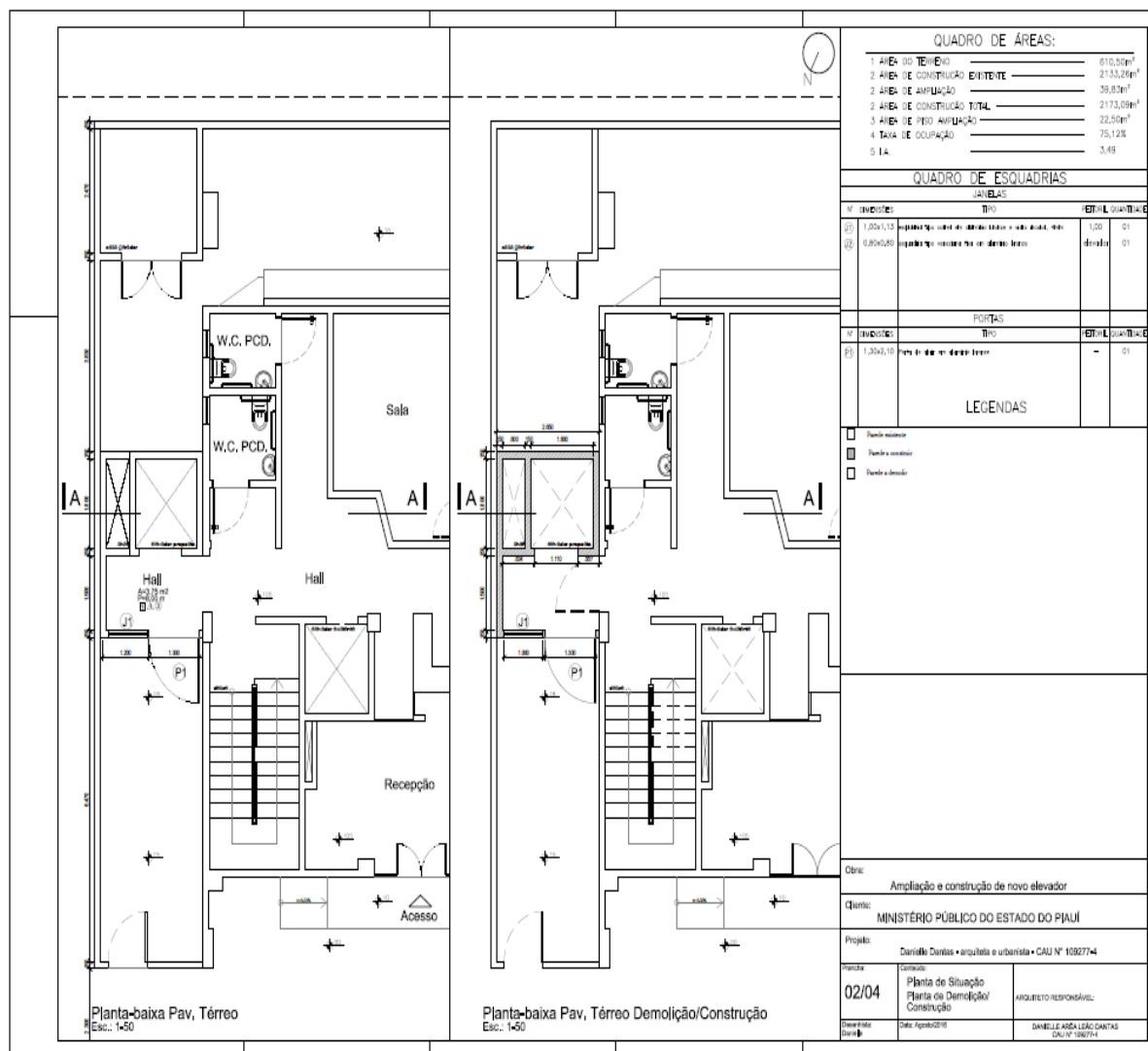
12.5 Constatado erro ou vício de execução dos trabalhos apontados pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI deverá ser, de pronto, sanado pela empresa responsável.

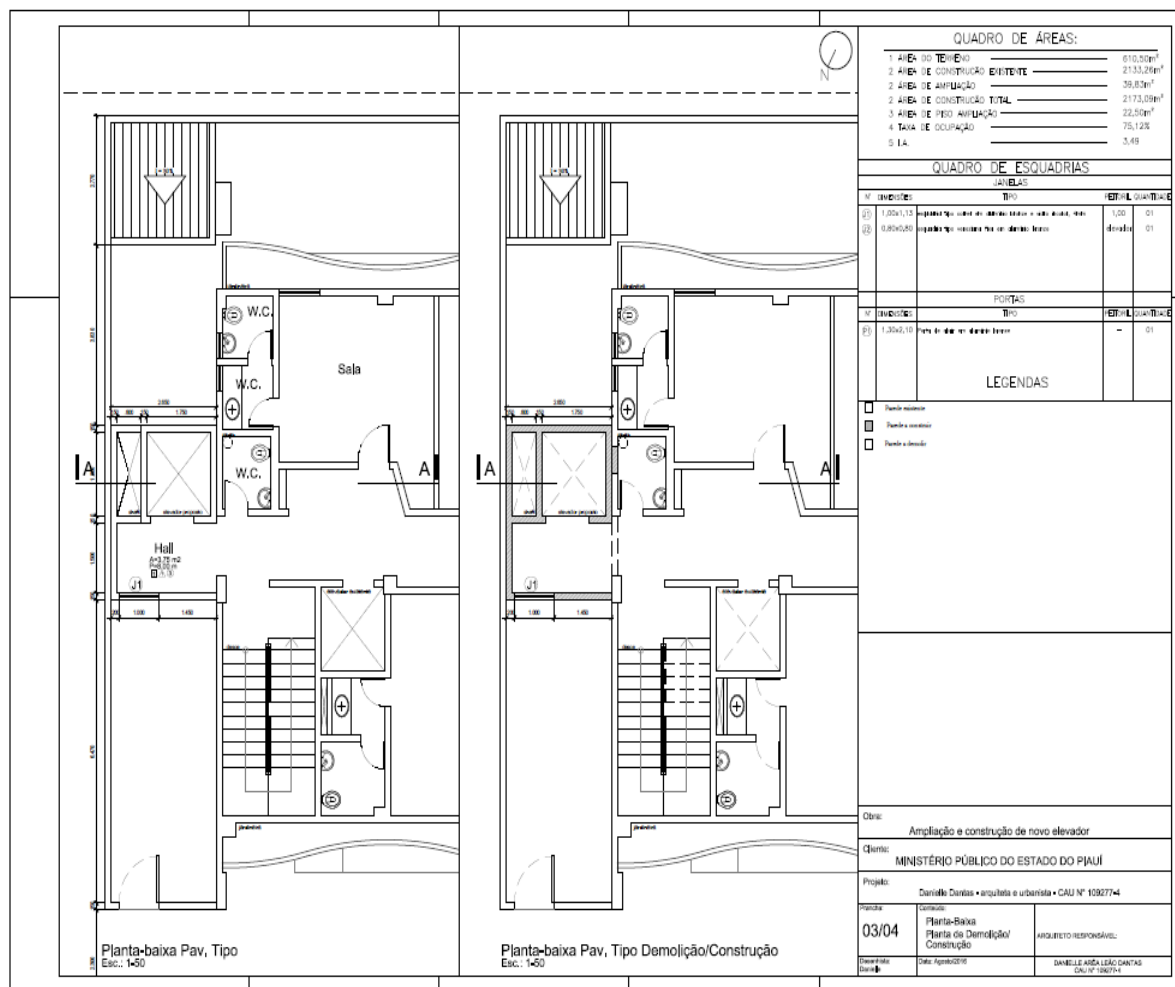
13. PESQUISA DE MERCADO

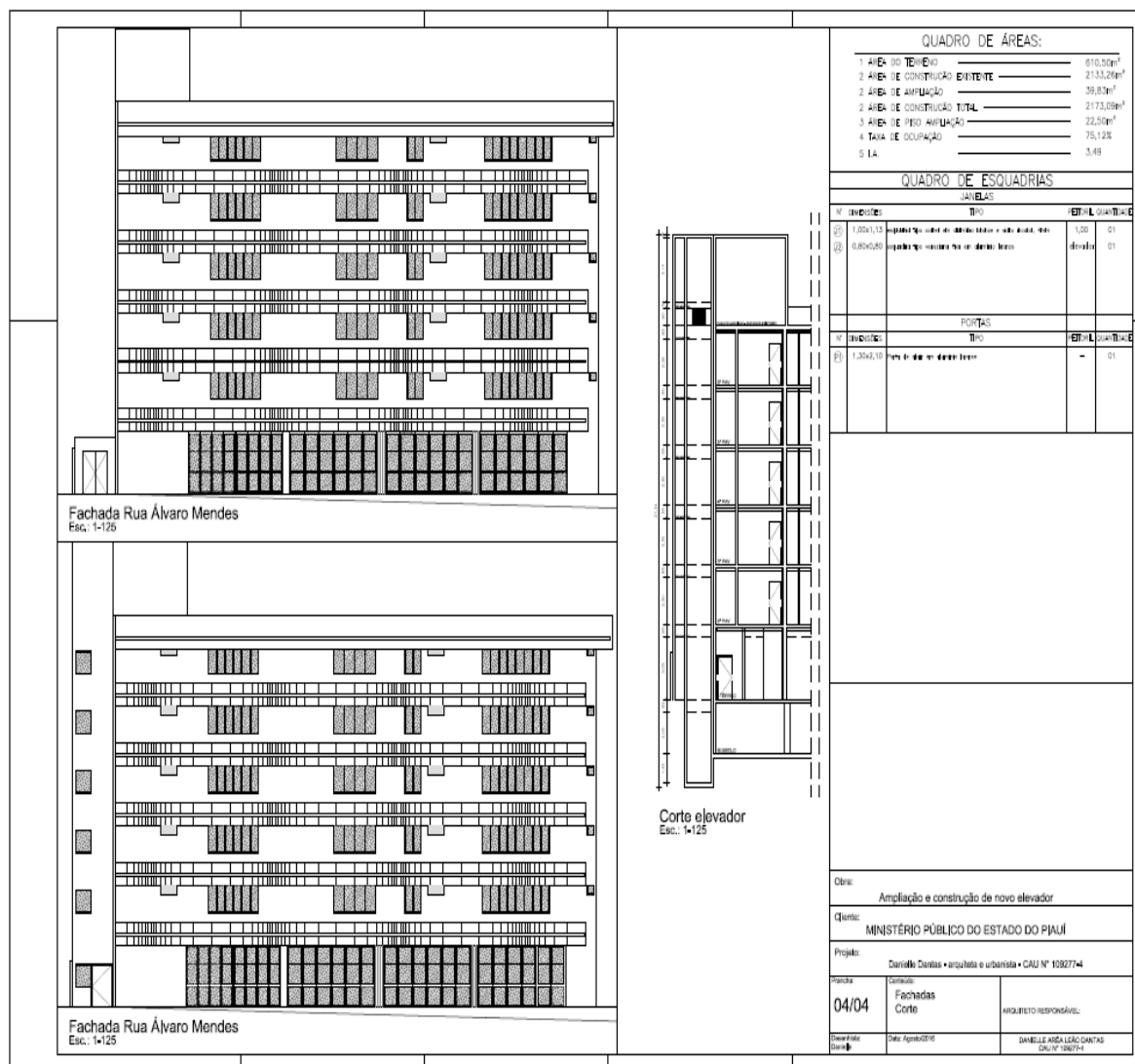
EMPRESA	CNPJ / CPF	DESCRIÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
PCA Engenharia Ltda.	05.805.924/0001-89	Projeto Estrutural Elevador Externo do Ministério Público	10.000,00
BRF Construções Ltda.	18.317.476/0001-16	Projeto Estrutural Elevador Externo do Ministério Público	11.500,00
Diniz e Santos Serviços de Engenharia	003.757.513-94	Projeto Estrutural Elevador Externo do Ministério Público	12.600,00
Valor Médio das Propostas			11.366,66

APÊNDICE I
DESENHOS ANEXOS









ANEXO II – MODELOS AUXILIARES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Procedimento de Gestão Administrativa nº 15.548/2017
- Pregão Eletrônico 13/2017

Os proponentes deverão apresentar planilha com a cotação do VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL do objeto, conforme os modelos I e II a seguir.

MODELO I – APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO:	VALOR
Elaboração de projeto estrutural e fundações, para a implantação do sistema de transporte vertical para edifícios (elevador), no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº2294, em Teresina-PI, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017.	
VALOR TOTAL	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ __,__ (por extenso)

MODELO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Empresa:_____

Nome Fantasia:_____

CNPJ nº _____

Telefone:_____

E-Mail:_____

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão.

Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no local estabelecido sem ônus.

No caso de nossa proposta ser classificada como a mais vantajosa para aquisição do objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

- Razão Social:
- C.N.P.J:
- Endereço:
- Telefone/Fax:
- E-mail:
- CEP:
- Cidade/UF:
- Banco:
- Agência:
- Número da Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

- Nome:

- Endereço:
- CEP:
- Cidade / UF:
- CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Carteira de Identidade nº:
- Expedido por:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:

Teresina, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

I – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(razão social da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico 13/2017, DECLARA expressamente que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()sim/ () não;

Teresina, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ n.º, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PIAUÍ E A EMPRESA**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº 10.548/2017.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ estabelecido na (endereço completo com CEP), representado pelo (cargo e nome completo), portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º XX/2017 (Pregão Eletrônico nº 13/2017), Procedimento de Gestão Administrativa nº 10.548/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 8.245/1991 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projeto estrutural e fundações, para a implantação do sistema de transporte vertical para edifícios (elevador)**, no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº2294, Centro, em Teresina-PI, de acordo com as especificações técnicas discriminadas no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: XXXXXXXXX
- Unidade Orçamentária: XXXXXXXX
- Projeto Atividade: XXXXXXXXXXXXX
- Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Programa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Empenho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total dos serviços é de R\$_____ a ser custeado com o Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DO PROJETO ESTRUTURAL

6.1. O Projeto Estrutural das adaptações para a instalação de novo elevador na sede da Procuradoria Geral de Justiça, se apresentará em forma de Projeto Executivo, com o dimensionamento e detalhamento necessários de fixação, das estruturas de concreto armado adicionais e das estruturas metálicas, baseado nas normas vigentes, e deverá ser apresentado em formato DWG e impresso.

6.2. O Projeto Estrutural pode ser elaborado em estruturas de concreto armado ou em estruturas metálicas, contanto que previamente acordado com a equipe de fiscalização da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos.

6.3. Os produtos gráficos a serem apresentados deverão contemplar:

- a) Locação de fundações e pilares (indicação de cargas nas fundações);
- b) Forma de fundações;
- c) Formas dos pavimentos;
- d) Armação das fundações;
- e) Armação dos elementos dos pavimentos;
- f) Cortes na estrutura;
- g) Memorial de cálculo e de quantitativos;

h) Planilha orçamentária do projeto estrutural baseada em tabelas oficiais (SINAPI ou ORSE); em caso da utilização de elementos não pertencentes a tabelas oficiais, deve ser realizada pesquisa de mercado (no mínimo três fornecedores) e elaborada as devidas composições de custo unitário.

6.4. As pranchas devem indicar os fck's e os níveis dos pavimentos; nomes e indicações dos elementos estruturais; No caso de estruturas metálicas devem ser mostrados: dimensões e seções de todas as peças; detalhes ampliados de todos os nós e ligações; detalhes dos chumbadores; esquema e detalhes de contraventamento; tabelas resumo de todas as peças, peso total do aço, metragem quadrada da estrutura em projeção e peso por metro quadrado; tipo de aço; tipo de parafuso; tipo de eletrodo;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. Os serviços devem ser executados em até 30 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a medição dos serviços pela fiscalização e o correspondente aceite e recebimento definitivo dos mesmos, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de

pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.1.1 O contratado deverá emitir nota considerando o item 7 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

8.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

8.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

8.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

8.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

8.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o prestador dos serviços tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

CLÁSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 A contratada obrigar-se-á ao seguinte:

9.1.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados;

9.1.2 Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

9.1.3 Obedecer às especificações do serviço, constantes deste Projeto Básico, da proposta apresentada, observando, para o cumprimento dos prazos;

9.1.4 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;

9.1.5 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “on-line” ou não.

9.1.6 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo servidor/equipe responsável pela fiscalização e/ou recebimento dos serviços;

9.1.7 Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

9.1.8 Fornecer os equipamentos, materiais, mão-de-obra e tudo o mais que a execução do serviço exigir;

9.1.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação;

9.1.10 Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE;

9.2 - O MP-PI obrigar-se-á a:

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.2.2 Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados;

9.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;

9.2.4 Emitir nota de empenho destinada a suportar a despesa decorrente do contrato e encaminhá-la à Contratada;

9.2.5 Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

9.2.6 Prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

9.2.7 Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;

9.2.8 Aplicar à Contratada, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato ou na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.1.1 Cometer fraude fiscal;

10.1.2 Apresentar documento falso;

10.1.3 Fizer declaração falsa;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

10.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.7 Não mantiver a proposta.

10.2. Para os fins do item 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “10.4”, “10.6”, “10.7” e “10.9” abaixo, com as

seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

10.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

10.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

10.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, a ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do objeto e que o objeto foi entregue sem qualquer avaria.

11.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo servidor competente no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a contar do recebimento provisório, de modo a comprovar que os serviços foram executados nos moldes contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

11.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

11.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

11.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

11.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

11.2.5 A dissolução da sociedade;

11.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

11.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

11.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

11.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

11.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

11.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na

rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

11.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

11.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

13.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

14.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, ____ de _____ de 2017.

Pelo MP/PI:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____